PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Ofício n.º

Assunto:

L E I n. 271, de 17/10/1.966

(Cria a Taxa de iluminação pública e dá outras providências)

O POVO DO MUNICIPIO DE POUSO ALTO, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETOU, E EU, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A taxa de iluminação pública incidirá sôbre os terrenos do perimetro urbano, edificado ou não, confrontantes com logradouros servidos por iluminação pública.

ARTIGO 2º - O tributo será cobrado numa taxa fixa, à razão de duzentos cruzeiros (cr$ 2oo) sôbre cada lote de terreno, ánualmente, sendo a sua arrecadação efetuada nos prazos fixados para o pagamento dos Impostos Territorial Urbano e Predial, recolhendo-o nesta ocasião.

ARTIGO 3º - A respectiva Taxa de Iluminação pública será incorporada à receita tributaria do Municipio, na rubrica orçamentaria com a espécificação propria.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.967 , revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO, 17 DE OUTUBRO DE 1.966

Luiz Cirio Nogueira

Luiz Cirio Nogueira
(Prefeito Municipal)

José Nogueira de Luca

José Nogueira de Luca
(secretário)